



FIs.

Processo: 0000094-79.1993.8.19.0036 (1993.036.000082-4)

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Requerente: LATICINIOS PLANALTO LTDA  
Requerido: R S DE NILOPOLIS DIST. DE ALIMENTOS LTDA  
Síndico: RICARDO ANDRADE (MATRÍCULA 01/25.962)  
Síndico: MARCELO MACHADO DE SOUZA AUAD

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Priscila Abreu David

Em 03/09/2024

### Decisão

Trata-se de falência distribuída no ano de 1993, sendo regida, portanto, pelo Dec-Lei 7661/45, nos termos do art.192 da Lei 11.101/05.

O síndico em questão foi nomeado pelo Juiz Titular anterior, conforme decisão de index 342, que substituiu o síndico nomeado por ocasião da decretação da falência, pelo atual, tendo este assumido o encargo em 09/03/2016 (index 347).

Petição do síndico, de index 351, requerendo publicação de editais, na forma do art. 75 do Decreto lei 7661/95, sendo esta a sua última manifestação nos presentes autos, na data de 16/06/2016.

Certidão cartorária de index 377 informando que o feito encontra-se paralisado até a presente data, sem manifestação do administrador judicial

O Ministério Público, no parecer de index 384, defende a destituição do síndico nomeado.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme já mencionado acima, a presente ação tramita desde o ano de 1993, sendo a falência decretada no ano de 1994, e encontra-se sem efetiva movimentação desde o ano de 2016.

Note-se que o administrador judicial, pessoa física ou jurídica, reclama a confiança do magistrado, possuindo os deveres estampados no art. 63 do Decreto Lei 7665/95, dentre os quais estão: "X - preparar a verificação e classificação dos créditos, pela forma regulada no título VI; XIV - praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas ativas e passar a respectiva quitação; XVII - requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para completar e indenizar a massa ou em benefício da sua administração, dos interesses dos credores e do cumprimento das disposições desta lei;"

Com efeito, poderá o administrador judicial ser substituído, a qualquer tempo, a requerimento ou de ofício, na forma do art. 66 do Decreto Lei supramencionado, sendo este um ato





discricionário da autoridade judiciária.

No caso em análise, fato é que o administrador deixou de atuar com a devida cautela no desempenho de seu mister, mesmo quando intimado para se manifestar nos autos.

Ademais, importa mencionar que esta é uma conduta reiterada do referido administrador, que também atua em outros processos de falência em trâmite neste Juízo. Exemplo disto é encontrado no processo de nº 0000023-05.1978.8.19.036, no qual esta Magistrada o destituiu de suas funções, destacando seu atuar não satisfatório culminando com a quebra da confiança na prestação de seu serviço.

Verifica-se, assim, que sua atuação tem sido omissa, deixando de cumprir com os deveres legalmente impostos e dentro do prazo estipulado, implicando na quebra de confiança deste Juízo, que torna o referido auxiliar da Justiça inapto para seguir no encargo.

Diante dessas considerações, e em consonância com o parecer do Ministério Público, DESTITUO DE SUAS FUNÇÕES O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO AUAD, o que faço com base no art. 66 do DL.7661/45.

Nomeio em substituição a PROBAT, Consultoria e Perícia Contábil, CNPJ: 26.310.658/0001-93, com endereço no Rio de Janeiro, telefone (21) 96926-6564 e (21) 2609-7598, e-mail: marcos@probatcontabil.com.br como Administrador Judicial, ficando o Dr. Marcos Porto, responsável pela condução do processo, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma do art. 63 do DL7661/45.

Abra-se vista dos autos ao novo Síndico/AJ, pelo prazo de sessenta dias, para prosseguir com o feito.

Intime-se o antigo Síndico para devolução de todos os documentos referentes a este processo que se encontrarem em seu poder, no prazo de 48 horas.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.I.

Nilópolis, 03/09/2024.

**Priscila Abreu David - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Priscila Abreu David

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4QW3.5UD2.QBD4.H434**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

